



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA VELOSO & MARTINS LTDA-  
ME, NOS TERMOS DO PROCESSO  
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 026/2017.**

CONTRATO N.º 037/2017.

ID-TCE/PR N.º 1076/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: VELOSO & MARTINS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua XV de Novembro, Esquina com a Rua Guairaça, nº741, cidade de Pitanga, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº18.999.598/0001-30, neste ato representada pela Sra. Luciana Bornholdt Soares Martins, brasileira, residente e domiciliado na Rua XV e Novembro, esquina com a Rua Guairaça, na cidade de Pitanga Estado do Paraná, nº 741 , inscrito no CPF/MF Sob nº. 052.482.979-90 têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 026/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no Pregão **Presencial nº 026/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **LOCAÇÃO DE PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS, SONORIZAÇÃO, PIRAMIDE E FECHAMENTO, DESTINADOS AOS FUTUROS EVENTOS PÚBLICOS CÍVICOS E COMEMORATIVOS DESTA MUNICIPALIDADE.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR INT.	VALOR TOTAL
2	7	UNID	LOCAÇÃO DE PALCO ELIÇADO DE 10X08M, INCLUINDO ESCADAS COM CORRIMÃO; PÁRA-PEITO; COM LONAS TETO, LATERAIS E FUNDO; HAUSE MIX COBERTO; ÁREA DE SERVIÇOS; CAMARIM; EXTINTORES; LÂMPADA DE EMERGÊNCIA. COM DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS PARA SHOW E APRESENTAÇÃO DA ART PARA O EVENTO.	R\$ 2.950,00	R\$ 20.650,00



4	400	METROS	LOCAÇÃO DE PIRAMIDE TIPO TENTA POR METRO QUADRADO	R\$ 13,80	R\$ 5.520,00
5	120	METROS	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO	R\$ 8,95	R\$ 1.074,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 27.244,00</b>

SEPARAÇÃO POR SECRETARIA					
LOCAÇÃO DE PIRAMIDE TIPO TENTA POR METRO QUADRADO					
	QUANT	UNID	SECRETARIAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	120	METROS	DIVISÃO DA CULTURA	R\$ 13,80	R\$ 1.656,00
	40	METROS	DIVISÃO DE ESPORTE	R\$ 13,80	R\$ 552,00
	120	METROS	ASSISTÊNCIA	R\$ 13,80	R\$ 1.656,00
	40	METROS	EDUCAÇÃO	R\$ 13,80	R\$ 552,00
	80	METROS	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 13,80	R\$ 1.104,00

SEPARAÇÃO POR SECRETARIA					
LOCAÇÃO DE FECHAMENTO					
	QUANT	UNID	SECRETARIAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	80	METROS	ASSISTÊNCIA	R\$ 8,95	R\$ 716,00
	40	METROS	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8,95	R\$ 358,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 026/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.



#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
475	09.001.15.452.0007.2055	33.90.30.25.00.00	0	R\$ 1.500,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.25.00.00	0	R\$ 4.664,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.25.00.00	504	R\$ 4.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.25.00.00	510	R\$ 1.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.25.00.00	511	R\$ 1.000,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.25.00.00	512	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 14.164,00</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 026/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manterem-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 026/2017**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do



**Pregão Presencial nº 026/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 18 de Abril de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Luciana Bornholdt Soares Martins**  
VELOSO & MARTINS LTDA-ME

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30